



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

 $E-mail: \underline{licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br} - Site: \underline{http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br}$

ne





ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A pessoa	juridica	, inscrita	no	CNPJ	n ·,	por
intermédio d	de seu(ua) representante legal o(a) S	Sr(a)			portador(a) da
Carteira de	e Identidaden2 e do	CPF n°.			DECLARA,	para
fins do dispo	oosto no CREDENCIAMENTO N °	que:				
a) sob as ne	enas da Lei, para todos os fins de dir	eito a que	se n	ossa pre	estar especialm	ente

- a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo de credenciamento, junto ao Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei. para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo de credenciamento, junto ao Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo de credenciamento, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- d) para os fins requeridos no inciso III, do artigo 90 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de São Gonçalo do Amarante/CE;
- e) o(s) local(is) disponível(éis) para a realização das cirurgias/exames está(ão) situado(s) num raio de até 20km (vinte quilômetros) da sede da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante /CE;
- f) toma ciência que, conforme art. 3o, §3° e art. 4o da Lei n° 8.666/1993, o presente certame não é sigiloso, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento. Logo, todos quantos participem deste certame têm direito público subjetivo à fie! observância do procedimento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive requerer vistas ou cópia (digital ou impressa) dos autos do processo. Sabendo disto, para fins de cumprimento do art. 7o da Lei n° 13.709/2018 (LGPD), concordo com o tratamento e uso dos dados pessoais da pessoa jurídica acima qualificada, bem como dos representantes legais, profissionais ou responsáveis técnicos da empresa que constam nos documentos de habilitação apresentados. Contudo, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante fica autorizada a fazer o tratamento e







uso compartilhado dos dados necessários para garantir a transparência do procedimento, devendo esta considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam sua disponibilização.

g) que a empresa acima citada se ENQUADRA como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei 147/2014, podendo assim gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais. Declara ainda que não possui nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, mas caso havendo, se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento em que for declarada vencedora do certame, conforme dispõe o art. 43, §1° da Lei Complementar N°. 123/06. (OBS: MANTER ESTA ALÍNEA NA DECLARAÇÃO SOMENTE SE A LICITANTE FOR ME OU EPP, CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE RETIRÁ-LA)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei

Local, data.	
 Representante	





ANEXO III - MINUTA DE FORMULÁRIO - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

CREDENCIAMENTO N°. 001.2023 - SESA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, COM PESSOAL ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /CE.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:	
CNPJ n°:	
Endereço:	
Fone:	
CEP:	
E-mail:	
Representante Legal para assinatura do contrato	·:
CPF n°·	

Vimos por meio deste, apresentar FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO visando contratação junto aos LOTES do processo em epígrafe, conforme descrição, quantidades e valores abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	2.000		
2	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	4.000		
3	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2.000		
4	0211060054	CERATOMETRIA	4.500		
5	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	4.500		
6	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	2.000		
7	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – MAC/MED	4.000		
8	0211060259	TONOMETRIA – MAC/MED	4.500		





18	MUNICIPAL DE
() -	112
(8)	AC
100	e.

				- Carre
9	0301010072	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	7.000	
10	0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	5.000	
11	0405040130	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	2.000	
12	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	500	
13	0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	500	
13	0403030364	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-	300	
14	0405050372	OCULAR DOBRAVE	2.000	
15	0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	400	
16	0211060119	GONIOSCOPIA	300	
17	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	200	
18	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	50	
19	0301040168	PROCEDIMENTO PRÉ-OPERATÓRIOS REALIZADOS NA REDE DE SAÚDE – COMPLEMENTAÇÃO	100	
20	0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	50	
21	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	200	
22	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	50	
23	0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	20	
24	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	20	
25	0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	20	
26	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	2000	
27	0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	5	
28	0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	5	
29	0405050151		50	
30	0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	10	
31	0303050136	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	30	
32	0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	50	
33	0405050305	SUTURA DE CORNEA	50	
34	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	200	
35	0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	200	
36	0211060100	FUNDOSCOPIA	200	
37		RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	200	
38		TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	200	
39	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	100	
40	0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE	100	
41	0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	100	
42	0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	100	
43	0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	100	
44	0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3 º LINHA)	100	

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19 Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, CEP: 62.670-000, Fone/Fax: (85) 3315-4100

 $E-mail: \underline{licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br} - Site: \underline{http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br}$





30	0405050321	TRABECULECTOMIA	20	
79	0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	10	
78	0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	10	
77	0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	10	
76	0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	10	
75	0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	30	
74	0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	15	
73	0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	10	
72	0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	20	
71	0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	20	
70	0405040083	EXENTERACAO DE ORBITA	10	
59	0405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	10	
8	0405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	10	
57	0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	10	
66	0405030223	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	15	
55	0405030215	RETINOPEXIA PNEUMATICA	20	
54	0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	20	
3	0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	10	
52	0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	50	
51	0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	20	
60	0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	20	
59	0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	20	
8	0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	20	
7			30	
6		SIMBLEFAROPLASTIA	15	
5		RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	10	
4		OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	20	
3	0405010079	PALPEBRA E SUPERCILIOS	50	
2	0405010052	EPILACAO A LASER	15	
1	0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	15	
0	0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	50	
9	0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	50	
18	0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	300	
7	0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3º LINHA)	100	
6	0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	100	
5	0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	100	

VALOR GLOBAL: R\$_____ (EXTENSO) PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N°

gov.br





8.666/93, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido processo de credenciamento.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

de de

	ntante Le	

Cidade/UF.





ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2023/SESA	
	CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA, DO OUTO LADO,
	_, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GON SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA, promo sede a, Ce, neste ato representada pel e RG nº CONTRATANTE, e, do outro lado, o ESTABE completa), doravante denominada CONTRATAD estabelecidos para prestação dos serviços hospicelebrar este CONTRATO mediante as cláusulas serviços dos serviços hospicelebrar este CONTRATO mediante as cláusulas serviços dos serviços hospicelebrar este CONTRATO mediante as cláusulas serviços.	pessoa jurídica de direito público interno, pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº la Secretária a Sra. NOME, CPF nº, doravante denominada LECIMENTO DE SAÚDE (qualificação DO em consonância com os objetivos pitalares de nível secundário, resolvem
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURO De presente contrato é celebrado em de CREDENCIAMENTO N°, e rege-se Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legis couber.	corrência oriundo do processo de pelas disposições constantes na Lei
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO O objeto do presente instrumento é a ESPECIALIZADAS EM CIRURGIAS E EXAMES ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS E INSUMOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚD DO AMARANTE/CE.	OFTALMOLÓGICOS, COM PESSOAL S DA CONTRATADA, PARA ATENDER
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECU	JÇÃO

Mer





Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei n° 8.666/93 e conforme o Projeto Básico/Termo de Referência do CREDENCIAMENTO N°_______e formulário da Contratada.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria do Município o fornecimento de produtos e a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- d) Encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;
- e) Responder, no prazo máximo de 6 (seis) horas, aos pedi contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e equipamento de 1,5 tesla com técnicas para realização de fluxo liquórico e ressonância de coração e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;
- b) Realizar o atendimento dos paciente com disponibilidade de no mínimo 12 (doze) horas diárias, 07(sete) dias por semana, a fim de reduzir a demanda reprimida, agravada pela situação de pandemia;
- c) A credenciada que possuir for executar os serviços em outro Município deverá ser responsável pelo transporte dos pacientes, bem como dos acompanhantes e possível alimentação, caso se faça necessário;
- d) Receber o paciente e realizar os serviços, conforme agendamento.
- e) Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;
- f) Assumir a realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio;
- g) Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da realização do procedimento;
- h) Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde;
- i) A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, ou, da Comissão designada para tal, sempre que solicitada;

run





- j) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- Receber somente as guias de requisição de exames autorizadas pela Secretaria da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas;
- m) Possuir áreas físicas destinadas à realização dos exames, apresentando planta física do local quando da assinatura do contrato;
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- o) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- p) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas impostas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço;
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames;
- r) Manter em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- s) Executar, conforme a melhor técnica, os exames de imagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- t) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- u) Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor global do presente contrato é de **R\$_____** mensal, conforme detalhamento:
- 6.2. Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, oriundos na Tabela (SIGTAP) SUS, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.
- 6.3. O Pagamento será efetuado na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a entrega da documentação probatória pela Contratada, mediante atesto da execução dos serviços e observada todos as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.
- 6.3.1. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

Mur





- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- 6.3.2. A documentação probatória relativa aos serviços executados, cujos itens e quantidades constantes na fatura/nota fiscal serão apurados conforme a Ordem de Serviços (O.S) e os preços conforme o formulário de credenciamento da contratada, deverá ser apresentada à administração Municipal, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 6.3.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá a análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas em contrato. A conferência terá como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.
- 6.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 6.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$
365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

rus





- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contados da data do formulário de credenciamento. seguindo atualização na Tabela SUS (SIGTAP).
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 7.3.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 7.3.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde: 0701.10.302.0017.2.065 — Realização das ações de atenção secundária; Categoria econômica: 33.90.39.00 — Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.; 150010020 - Receita de Imposto e trans — Saúde; 1600000000 — Transferência SUS Bloco de manutenção.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 9.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multas necessárias, conforme segue:
- 9.2.2.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;
- 9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao

Mes





desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação cie sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- 9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 9.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1- Logo que acuse o recebimento de comunicação do CONTRATANTE acerca de glosas e penalidades a CONTRATADA poderá interpor recurso:
- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro Caberá à CONTRATADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 11.2- Caberá ainda rescisão deste contrato nos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.
- 11.3- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

ru





Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

11.4- Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 12.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (CINCO) DIAS contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 12.2. O Prazo de execução dos serviços será de ___ (_____) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o arí. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.
- 12.3- O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei n° 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CREDENCIANTE ou da comissão designada para tal;
- 13.2. A CREDENCIADA deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Credenciamento;
- 13.3. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;
- 13.4. A CREDENCIADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 13.5. As despesas com medicamentos utilizados no ato cirúrgico, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos deslocados em cada mutirão, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade CREDENCIADA;
- 13.6. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, sem ônus para a CREDENCIANTE:
- 13.7. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços credenciados;
- 13.8. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CREDENCIADA;

ru,





- 13.9. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 13.10. É de responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a
- CREDENCIANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 13.11. A CREDENCIADA deverá fornecer aos pacientes colírios pós-operatório e óculos com proteção bilateral;
- 13.12. A CREDENCIADA deverá utilizar lenteintra-ocular flexível;
- 13.13. A CREDENCIADA deverá garantir assistência presencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado, inclusive cirurgias secundárias (retina e glaucoma);
- 13.14. A CREDENCIADA deverá disponibilizar unidades fixas para atendimento de propriedade do prestador do serviço, em território do Estado do
- Piauí, a fim de facilitar, a realização de algum procedimento cirúrgico que venha necessitar e atendimentos em pós-operatórios;
- 13.16. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.16.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal:
- 13.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes carrego e descarrego decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE:
- 13.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Credenciamento;
- 13.19. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 13.20. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE
- 13.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento.







- 13.24. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 13.25. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINT - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos da Secretaria, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato.
- 15.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados. Os serviços serão realizados mediante Solicitação/Autorização.
- 15.3. A Secretaria terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.
- 15.4. A CREDENCIANTE manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.
- 15.5. A CREDENCIADA colocará à disposição dos usuários, obedecidos aos termos e limites estabelecidos neste Contrato, todos os serviços constem na relação da Tabela SUS e que sejam necessários ao uso pelo município.
- 15.6. O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria, encaminhará à CREDENCIADA, pacientes para consultas, cirurgias, revisões, observando o seguinte:
- a) A credenciada deverá realizar os serviços na data e horários definidos na Demanda Referenciada através da Central de Regulação do Município.
- 15.7. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n° 8.666/9G.
- 15.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art., 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DANOS

16.1. A CONTRATADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

My





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIZAÇÃO

17.1- Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONO - DO FORO E DAS FORMALIDADES

19.1- Fica eleito o Foro da cidade de São Gonçalo do Amarante/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
19.2- Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

<<

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19 SECRETARIA DE SAÚDE MILENA SOARES FERREIRA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:				
1	CPF N°			
2	. CPF N°			